

SEGURANÇA SOCIAL
agora e sempre

Para mais informações sobre a PSI contacte:

Linha Segurança Social, através do nº 300 502 502
(dias úteis, das 9h00 às 18h00)

A informação contida neste folheto, não substitui nem dispensa, a consulta da lei.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Outubro 2018

PSI
PRESTAÇÃO SOCIAL
PARA A INCLUSÃO

COMPLEMENTO

1. O que é a Prestação Social para a Inclusão (PSI)?

É uma prestação destinada a apoiar as Pessoas com deficiência/incapacidade nos encargos acrescidos com a deficiência.

É composta por um(a):

- Componente base, que entrou em vigor em outubro de 2017;
- Complemento, que entrou em vigor em outubro de 2018;
- Majoração, que será regulamentada em fase posterior.

2. O que é o Complemento?

É um instrumento de combate à pobreza das pessoas com deficiência/incapacidade. Destina-se a melhorar a proteção social da pessoa com deficiência/incapacidade e da sua família, quando vivam com carência económica.

3. Quem são os Destinatários?

Quem tiver direito à **componente base** da PSI (ainda que possam não estar a receber qualquer valor), com residência legal em Portugal, com incapacidade igual ou superior a 60%, certificada ou com certificação requerida antes dos 55 anos de idade e que vivam sozinhos ou em agregados familiares, com insuficiência de recursos económicos.

Não têm direito ao Complemento os titulares que:

- vivam numa instituição social financiada pelo Estado;
- estejam numa família de acolhimento;
- estejam em situação de prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.

4. Qual o valor do Complemento?

Para se apurar o valor do Complemento é necessário calcular o limiar do Complemento que varia consoante a composição do agregado familiar em que vive a pessoa com deficiência. Há lugar ao pagamento do Complemento, quando a soma dos rendimentos dos elementos do agregado familiar for inferior ao valor desse limiar.

Os titulares, que acumulem a componente base da PSI com o Complemento Solidário para Idosos e pretendam agora requerer o Complemento, podem optar por aquele que lhes for mais favorável

5. Durante quanto tempo se aplica?

O Complemento é devido, enquanto se verificarem as condições de atribuição.

6. Onde deve entregar o requerimento e respetiva documentação:

- Online, preferencialmente, através da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, no separador Família
- Presencialmente, em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

